

**DECRETO Nº 290, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.118, de 11 de outubro de 2.017, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, Sr. **ABELARDO VAZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

**Artigo 2º** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único** – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 4º** – O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Promoção Social, por meio de seu Secretário (a) ou de gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, e está vinculado ao Conselho, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeiras, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** - A Secretaria ou Órgão Municipal Gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros Governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Artigo 5º** – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

**Artigo 6º** – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do Secretário (a), da Secretaria Municipal de Promoção Social ou de gestor designado para tanto, que será indicado pelo Secretário e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo em ato próprio.

**Artigo 7º** – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.290/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 16/10/2017 a 16/12/2017.

*RBarros*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

§ 3º - As doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser feitas de forma vinculada, ou seja, o doador/patrocinador poderá indicar ou apontar a entidade recebedora/beneficiada.

**Artigo 8º** – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.


**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

**Artigo 9º** – O Fundo terá vigência indeterminada.

**Artigo 10** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**ABERLARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal

*RBarros*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão Planejamento